



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/CPB/2019

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **BIONICÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.492.363/0001-01, com sede na Rua Ana Maria Martinez, n.º 196 - sala 08 - Bairro: Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09811-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **CÁSSIO AUGUSTO CASSIANO DA CUNHA**, portador do Registro Geral sob n.º 7.446.750-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 955.806.708-34.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos - RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 03, de 19 de junho de 2017, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta ata, o registro de preço para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Cargas/Encomendas e Organização da Logística, na modalidade porta a porta, em âmbito nacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

LOTE:		1				
TIPO DE CARGA:		GERAL				
VEÍCULO:		CARROCERIA FECHADA				
EIXOS:		3				
ITEM	DISTÂNCIA KM		CUSTO POR KM /EIXO			
			KM ESTIMADO (a)	\$ UNITÁRIO P/ KM (b)	\$ P/EIXOS (c) = (b) x (3)	TOTAL (d) = (b) x (c)
					3	
1	0	100	300,00	R\$ 4,44	R\$ 13,32	R\$ 3.996,00
2	101	200	500,00	R\$ 3,64	R\$ 10,92	R\$ 5.460,00
3	201	300	600,00	R\$ 3,85	R\$ 11,55	R\$ 6.930,00
4	301	400	800,00	R\$ 3,75	R\$ 11,25	R\$ 9.000,00
5	401	500	1000,00	R\$ 3,25	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
6	501	600	1000,00	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 10.110,00

7	601	700	1000,00	R\$ 2,45	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00
8	701	800	1000,00	R\$ 2,52	R\$ 7,56	R\$ 7.560,00
9	801	900	1200,00	R\$ 2,21	R\$ 6,63	R\$ 7.956,00
10	901	1000	1200,00	R\$ 2,35	R\$ 7,05	R\$ 8.460,00
11	1001	1100	1400,00	R\$ 2,12	R\$ 6,36	R\$ 8.904,00
12	1101	1200	1400,00	R\$ 2,19	R\$ 6,57	R\$ 9.198,00
13	1201	1300	1600,00	R\$ 1,97	R\$ 5,91	R\$ 9.456,00
14	1301	1400	1600,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00	R\$ 9.600,00
15	1401	1500	1800,00	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 9.936,00
16	1501	1600	1800,00	R\$ 1,89	R\$ 5,67	R\$ 10.206,00
17	1601	1700	2000,00	R\$ 1,99	R\$ 5,97	R\$ 11.940,00
18	1701	1800	2000,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
19	1801	1900	2200,00	R\$ 1,89	R\$ 5,67	R\$ 12.474,00
20	1901	2000	2200,00	R\$ 1,94	R\$ 5,82	R\$ 12.804,00
21	2001	2100	2400,00	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 13.248,00
22	2101	2200	2400,00	R\$ 1,91	R\$ 5,73	R\$ 13.752,00
23	2201	2300	2600,00	R\$ 1,83	R\$ 5,49	R\$ 14.274,00
24	2301	2400	2600,00	R\$ 1,89	R\$ 5,67	R\$ 14.742,00
25	2401	2500	2700,00	R\$ 1,90	R\$ 5,70	R\$ 15.390,00
26	2501	2600	2700,00	R\$ 1,95	R\$ 5,85	R\$ 15.795,00
27	2601	2700	3000,00	R\$ 1,80	R\$ 5,40	R\$ 16.200,00
28	2701	2800	3000,00	R\$ 1,89	R\$ 5,67	R\$ 17.010,00
29	2801	2900	3300,00	R\$ 1,78	R\$ 5,34	R\$ 17.622,00
30	2901	3000	3300,00	R\$ 2,30	R\$ 6,90	R\$ 22.770,00
SUBTOTAL						R\$ 343.893,00
Despesas						R\$ -
Seguro%						R\$ -
TOTAL GLOBAL						R\$ 343.893,00

LOTE: 2
TIPO DE CARGA: GERAL
VEÍCULO: CARROS UTILITÁRIOS
EIXOS: 2

ITEM	DISTÂNCIA KM		CUSTO POR KM / EIXO			
			KM ESTIMADO (a)	\$ UNITÁRIO P/ KM (b)	\$ P/EIXOS (c) = (b) x (2)	TOTAL (d) = (b) x (c)
					2	
1	0	100	300,00	R\$ 4,34	R\$ 8,68	R\$ 2.604,00
2	101	200	500,00	R\$ 3,22	R\$ 6,44	R\$ 3.220,00
3	201	300	600,00	R\$ 3,85	R\$ 7,70	R\$ 4.620,00
4	301	400	800,00	R\$ 3,64	R\$ 7,28	R\$ 5.824,00

5	401	500	1000,00	R\$ 3,25	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
6	501	600	1000,00	R\$ 3,23	R\$ 6,46	R\$ 6.460,00
7	601	700	1000,00	R\$ 2,45	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
8	701	800	1000,00	R\$ 2,42	R\$ 4,84	R\$ 4.840,00
9	801	900	1200,00	R\$ 2,21	R\$ 4,42	R\$ 5.304,00
10	901	1000	1200,00	R\$ 2,25	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
11	1001	1100	1400,00	R\$ 2,12	R\$ 4,24	R\$ 5.936,00
12	1101	1200	1400,00	R\$ 2,09	R\$ 4,18	R\$ 5.852,00
13	1201	1300	1600,00	R\$ 1,87	R\$ 3,74	R\$ 5.984,00
14	1301	1400	1600,00	R\$ 1,90	R\$ 3,80	R\$ 6.080,00
15	1401	1500	1800,00	R\$ 1,84	R\$ 3,68	R\$ 6.624,00
16	1501	1600	1800,00	R\$ 1,79	R\$ 3,58	R\$ 6.444,00
17	1601	1700	2000,00	R\$ 1,99	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
18	1701	1800	2000,00	R\$ 1,90	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
19	1801	1900	2200,00	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 8.316,00
20	1901	2000	2200,00	R\$ 1,94	R\$ 3,88	R\$ 8.536,00
21	2001	2100	2400,00	R\$ 1,84	R\$ 3,68	R\$ 8.832,00
22	2101	2200	2400,00	R\$ 1,91	R\$ 3,82	R\$ 9.168,00
23	2201	2300	2600,00	R\$ 1,83	R\$ 3,66	R\$ 9.516,00
24	2301	2400	2600,00	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 9.828,00
25	2401	2500	2700,00	R\$ 1,80	R\$ 3,60	R\$ 9.720,00
26	2501	2600	2700,00	R\$ 1,85	R\$ 3,70	R\$ 9.990,00
27	2601	2700	3000,00	R\$ 1,70	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
28	2701	2800	3000,00	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 11.340,00
29	2801	2900	3300,00	R\$ 1,68	R\$ 3,36	R\$ 11.088,00
30	2901	3000	3300,00	R\$ 2,24	R\$ 4,48	R\$ 14.784,00
SUBTOTAL						R\$ 223.470,00
Despesas						R\$ -
Seguro %						R\$ -
TOTAL GLOBAL						R\$ 223.470,00

LOTE:		3				
TIPO DE CARGA:		GERAL				
VEÍCULO:		VUC				
EIXOS:		2				
ITEM	DISTÂNCIA KM		CUSTO POR KM /EIXO			
			KM ESTIMADO (a)	\$ UNITÁRIO P/ KM (b)	\$ P/EIXOS (c) = (b) x (2)	TOTAL (d) = (b) x (c)
					2	
1	0	100	300,00	R\$ 4,34	R\$ 8,68	R\$ 2.604,00
2	101	200	500,00	R\$ 3,64	R\$ 7,28	R\$ 3.640,00
3	201	300	600,00	R\$ 3,85	R\$ 7,70	R\$ 4.620,00

4	301	400	800,00	R\$ 3,75	R\$ 7,50	R\$ 6.000,00
5	401	500	1000,00	R\$ 3,25	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
6	501	600	1000,00	R\$ 3,37	R\$ 6,74	R\$ 6.740,00
7	601	700	1000,00	R\$ 2,45	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
8	701	800	1000,00	R\$ 2,52	R\$ 5,04	R\$ 5.040,00
9	801	900	1200,00	R\$ 2,21	R\$ 4,42	R\$ 5.304,00
10	901	1000	1200,00	R\$ 2,35	R\$ 4,70	R\$ 5.640,00
11	1001	1100	1400,00	R\$ 2,12	R\$ 4,24	R\$ 5.936,00
12	1101	1200	1400,00	R\$ 2,19	R\$ 4,38	R\$ 6.132,00
13	1201	1300	1600,00	R\$ 1,97	R\$ 3,94	R\$ 6.304,00
14	1301	1400	1600,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 6.400,00
15	1401	1500	1800,00	R\$ 1,84	R\$ 3,68	R\$ 6.624,00
16	1501	1600	1800,00	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 6.804,00
17	1601	1700	2000,00	R\$ 1,99	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
18	1701	1800	2000,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
19	1801	1900	2200,00	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 8.316,00
20	1901	2000	2200,00	R\$ 1,94	R\$ 3,88	R\$ 8.536,00
21	2001	2100	2400,00	R\$ 1,84	R\$ 3,68	R\$ 8.832,00
22	2101	2200	2400,00	R\$ 1,91	R\$ 3,82	R\$ 9.168,00
23	2201	2300	2600,00	R\$ 1,83	R\$ 3,66	R\$ 9.516,00
24	2301	2400	2600,00	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 9.828,00
25	2401	2500	2700,00	R\$ 1,90	R\$ 3,80	R\$ 10.260,00
26	2501	2600	2700,00	R\$ 1,95	R\$ 3,90	R\$ 10.530,00
27	2601	2700	3000,00	R\$ 1,80	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
28	2701	2800	3000,00	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 11.340,00
29	2801	2900	3300,00	R\$ 1,78	R\$ 3,56	R\$ 11.748,00
30	2901	3000	3300,00	R\$ 2,30	R\$ 4,60	R\$ 15.180,00
SUBTOTAL						R\$ 229.202,00
Despesas						R\$ -
Seguro %						R\$ -
TOTAL GLOBAL						R\$ 229.202,00

- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo, limitado aos 30 (trinta) itens registrados em cada um dos três lotes acima descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado do Lote 1 é de **R\$ 343.893,00 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais).**

- 2.1.1. O valor estimado do Lote 2 é de **R\$ 223.470,00 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais).**



- 2.1.2. O valor estimado do Lote 3 é de **R\$ 229.202,00 (duzentos e vinte e nove reais, duzentos e dois centavos)**.
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. A fim de evitar excessos ou aviltamento nos valores contratuais, e para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da proposta, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, mediante apresentação de planilha demonstrativa da variação do referido índice, ocorrida no período.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, artigo 61.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. O compromisso de prestação de serviço de transporte terrestre, só estará caracterizado após o recebimento da "Declaração de Transporte" ou instrumento equivalente.
- 4.2. Os serviços serão efetuados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e nos finais de semana, quando necessários, mediante a solicitação do CPB.

- 4.3. As "Declarações de Transporte" deverão conter a descrição da carga a ser transportada, bem como data, o horário e os locais da coleta e retirada.
- 4.3.1. As declarações deverão ser enviadas em até 2 (dois) dias de antecedência da data marcada para execução dos serviços que ocorrerão de segunda a sexta em horários comerciais.
- 4.3.2. O Não cumprimento do prazo da subcláusula anterior serão considerados emergências, bem como os serviços em finais de semana e feriados.
- 4.4. O Prazo para a execução dos serviços de coleta e entrega, considerada a distância percorridas, deverá obedecer a relação o quanto segue:
- | | | |
|----|----------------------|---------------|
| a. | Até 300KM | no mesmo dia. |
| b. | De 301KM a 500KM | até 1 dia. |
| c. | De 501KM a 600KM | até 2 dias. |
| d. | De 601KM a 800KM | até 3 dias. |
| e. | De 801KM a 1.000KM | até 4 dias. |
| f. | De 1.001KM a 2.000KM | até 5 dias. |
| g. | De 2.001KM a 3.300KM | até 7 dias. |
- 4.5. Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.6. Prazo de solicitação: a solicitação deverá ser feita em até 02 (dois) dias, antes, da execução dos serviços.
- 4.7. A prestação dos serviços, deverá ser atestada, após relatório de medição, e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) da CONTRANTE, definido na Ata de Registro, nos termos da legislação em vigor.
- 4.8. Na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber a Ordem de início, ou solicitação, será aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do seu respectivo valor.
- 4.9. Não será admitida subcontratação da prestação de serviço, decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA
DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.



- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 48, inciso III do Regulamento de Aquisições e Contratos – Direx/CPB nº 03/2017.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação de serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluído o seguro do material e equipamento transportado.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 54 e 55 do Regulamento da Aquisições e Contratos.

- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ATESTO

- 7.1. O relatório de prestação dos serviços, ocorrerá após a realização da efetivação do serviço solicitado.
- 7.2. Quando do relatório, o Departamento Solicitante receberá o relatório para análise e confirmação, que após confirmado, enviará a Detentora, para emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, de acordo com a solicitações registradas e nas quantidades solicitadas.
- 7.2.1. Quinzenalmente a Detentora enviará o relatório de medição para análise e conferência, e posterior emissão da Nota Fiscal.
- 7.2.2. Em sendo identificado qualquer incompatibilidade dos serviços com as solicitações registradas, O Departamento solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar ao Departamento e Aquisições e Contratos.
- 7.3. O aceite da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios, ou por desacordo com os serviços estabelecidos, e verificados, ainda, que posteriormente.
- 7.4. No caso da prestação de serviço, ocorrer em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de Registro de Preços. Independente da efetivação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a prestação dos serviços contratados, mediante análise do relatório de medição por parte do setor solicitante, e confirmação a detentora para a apresentação de nota fiscal do serviço prestado.
- 8.1.1. A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- 8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.
- 8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
- 8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e;
- 8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
- 8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste da prestação de serviços e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:

- 8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total da prestação de serviço, e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 8.7.3. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência quando houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
 - 9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Declaração de Transporte, quando houver atraso no início da execução dos serviços ou descumprimento dos horários estabelecidos;
 - 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Declaração de Transporte, se houver execução dos serviços com equipe, equipamentos e documentação de porte obrigatória em desacordo como Termo de Referência.
 - 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Declaração de Transporte, quando a DETENTORA se negar a receber a Ordem de Serviço/Declaração de Transporte ou deixar de prestar os serviços nela descritos.

- 9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado desta Ata, pelo descumprimento de qualquer obrigação e/ou cláusula da Ata, que não disponha de penalidade específica.
- 9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata, pela inexecução parcial ou quando da reincidência de descumprimento de obrigações que prejudiquem a execução dos serviços.
- 9.1.7. Multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata, em caso de inexecução total.
- 9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, o CPB poderá rescindir unilateralmente a Ata, nos casos de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.
- 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da DETENTORA.
- 9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no Prazo de 5 (cinco) dia úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.6. Na Contagem de prazos referidas neste capítulo consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Ser a responsável pela organização da logística de entrega.
- 10.2. Efetuar os serviços de coleta e entrega de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e nos finais de semana, quando necessários, mediante a solicitação do CPB.
- 10.3. Fazer a coleta, transporte e entrega das cargas e encomendas nos locais indicados pelo CPB;
- 10.4. Encaminhar ao CPB a confirmação da entrega do material, contendo no mínimo as informações de data, hora e responsável pelo recebimento e integridade da carga/encomenda;
- 10.5. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados, exercendo rígido controle com relação à validade da carteira nacional de habilitação dos motoristas que conduzirão os veículos, analisando se a categoria é compatível com os serviços prestados;

- 10.6. Manter regularidade da documentação dos veículos que executarão os serviços;
- 10.7. Embalar e lacrar toda a carga a ser transportada, sendo vedada a violação do lacre pela Contratada. Todos os lacres deverão conter número de rastreamento, que permita ao CPB acompanhamento do trajeto e entrega da carga/encomenda;
- 10.8. Disponibilizar, serviço online de rastreamento para monitoramento de toda a carga e encomenda, disponibilizando senha exclusivamente para o CPB;
- 10.9. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documento necessários), para execução do transporte sem qualquer ônus ao CPB;
- 10.10. Responsabilizar-se por qualquer compromisso assumido com terceiros, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência dos atos da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução dos serviços contratados;
- 10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 21 a 25 do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços desse termo, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências para o exercício da atividade contratada;
- 10.13. Indicar funcionários para representar a empresa e solucionar problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 10.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas necessárias à solução;
- 10.15. Quando solicitado, atender as determinações da fiscalização do CPB;
- 10.16. Disponibilizar relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 10.17. Adotar todos os critérios de segurança requeridos para a execução dos serviços;
- 10.18. Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

- 10.19. Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos, avarias, perda, destruição ou extravio das encomendas, correspondências, materiais e equipamentos, ainda que decorrentes de acidente de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões.
- 10.19.1. Nos casos descritos neste item, a Contratada deverá ressarcir a importância correspondente ou o bem em especificações iguais ou superiores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ocorrido.
- 10.20. Tendo em vista a necessidade do envio de vários materiais de setores distintos é muito importante o tipo de embalagem a serem usados nos transportes. Sendo assim, alguns dos materiais previstos são: esportivo, escritório, médicos, expedientes, entre outros.
- 10.20.1. Para tanto faz necessários o uso de algumas embalagens:
- a) **Materiais médicos:** Caixa de madeira ou papelão envolvendo todo o equipamento.
 - b) **Materiais esportivos:** Plástico bolha, Filme Stretch, Cobertores, caixa papelão padrão e sacas
 - c) **Materiais de Escritório:** Plástico bolha, Filme Stretch, Cobertores, caixa papelão padrão e sacas
 - d) **Materiais de Expedientes:** Plástico bolha, Filme Stretch, Cobertores, caixa papelão padrão e sacas
- 10.20.2. Além de disponibilizar fita, plástico bolha, caixa, embalagens, pacotes, lacres, adesivo de identificação (frágil, cuidado, etc...), quando necessários e indispensáveis ao transporte seguro da carga;
- 10.21. Arcar com os custos, sempre que restar sem sucesso a entrega da encomenda no destino;
- 10.22. Informar de imediato, solicitando autorização do CPB, a necessidade de realização de transferência do material coletado para outro veículo;
- 10.23. Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado por pessoa autorizada a receber e violar o lacre da carga transportada;
- 10.24. Notificar o CPB qualquer anormalidade que possa vir a complicar a execução do serviço;
- 10.25. Assumir todas as responsabilidades do tráfego (multa, pedágio, impostos, estacionamentos, etc.);

- 10.26. A cada serviço demandado a empresa apresentará seguro do material e equipamento transportado.
- 10.27. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à detentora otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Gerenciador.
- 10.28. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
 - b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
 - c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e roteiros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
 - d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Gerenciador;
 - e) Estar cadastrada nos órgãos públicos competentes pertinentes à prestação do serviço;
- 10.29.3. Apresentar, quando exigido pelo Gerenciador, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Gerenciador, por força deste contrato;
- 10.29.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gerenciador em seu acompanhamento;
- 10.29.5. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo



possuir pessoal excedente com as características exigidas de substituição;

- 10.29.6. Afastar, após notificação, todo empregado que, à critério do Gerenciador, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Gerenciador;
- 10.29.7. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Gerenciador, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Gerenciador, com relação às cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- 10.29.8. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva dos veículos ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 10.29.9. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:
- 10.29.10. Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- 10.29.11. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 10.29.12. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 10.29.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou validade fora do prazo estipulado no termo de referência;

- 10.29.14. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os materiais, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- 10.29.15. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.29.16. A Detentora estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 10.29.17. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante ao órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços;
- 10.29.18. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou Gerenciador;
- 10.29.19. A fiscalização do fornecimento pelo Gerenciador não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 11.1. Entregar a Detentora a Ordens de início e prestar informações necessárias ao bom andamento da execução;
- 11.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho e ações procedimentais;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço desenvolvido pela Detentora, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 11.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
- 11.5. Conferir o relatório de medição, e após informar sobre a devida emissão da Nota Fiscal, e após atestar e encaminhar para liberação de pagamento das faturas dos fornecimentos aprovados;
- 11.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do presente ajuste, que servirá de contato junto à CONTRATADA

para gestão, acompanhamento, medição e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

- 11.7. Não obstante a Detentora ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 11.8. A fiscalização dos serviços pelo Gerenciador não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Detentora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 11.9. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;
- 11.10. A fiscalização deverá:
 - a) Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
 - b) Exigir da Detentora o encaminhamento de relatório de medição, quinzenalmente, de quilometragem efetivamente rodada;
 - c) Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Detentora, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.
- 11.11. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 11.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 11.13. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 11.14. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 11.15. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 13.1.1.** Pelo CPB quando:

- 13.1.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2.** A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;
- 13.1.1.7.** Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.1.1.9.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.



13.1.1.10. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.1.11. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Gerenciador a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- a. **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO:** Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.
 - b. Detentora Empresa **BIONICÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME**, com sede na Rua Ana Maria Martinez, nº 196 - sala 08 - Bairro: Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09811-000.
- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a



vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

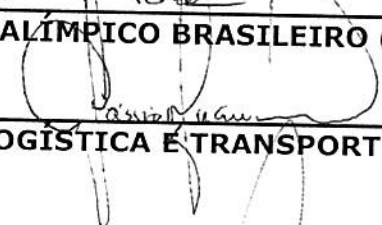
Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 074/CPB/2018** do **Processo Administrativo nº 0513/2018**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de março de 2019.

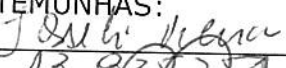


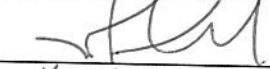
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



BIONICÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
(Detentora)

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 13.828.789

2. 
RG: 14581.159.8

08.492.363/0001-07

BIONICÃO LOGÍSTICA E
TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.-ME

Rua Ana Maria Martinez, 196-Sala 8
Assunção-CEP: 09811-000

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP